



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 040

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 243, de 25 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(109.160.696,85)				
1	2020	(113.945.892,75)	(4.785.195,90)	6.396.816,84	1.611.620,93	8,51%
2	2021	(118.515.116,20)	(4.569.223,45)	6.677.229,32	2.108.005,86	11,01%
3	2022	(122.748.201,29)	(4.233.085,09)	6.944.985,81	2.711.900,72	14,01%
4	2023	(125.049.975,56)	(2.301.774,27)	7.193.044,60	4.891.270,33	24,99%
5	2024	(124.976.696,28)	73.279,29	7.327.928,57	7.401.207,85	37,41%
6	2025	(124.780.992,02)	195.704,26	7.323.634,40	7.519.338,66	37,59%
7	2026	(124.453.803,19)	327.188,82	7.312.166,13	7.639.354,96	37,78%
8	2027	(123.985.509,23)	458.293,97	7.292.992,87	7.761.286,83	37,96%
9	2028	(123.365.895,20)	619.614,03	7.265.550,84	7.885.164,87	38,15%
10	2029	(122.584.116,53)	781.778,66	7.229.241,46	8.011.020,12	38,33%
11	2030	(121.628.661,61)	955.454,93	7.183.429,23	8.138.884,16	38,52%
12	2031	(120.487.312,15)	1.141.349,46	7.127.439,57	8.268.789,03	38,71%
13	2032	(119.147.101,33)	1.340.210,82	7.060.556,49	8.400.767,31	38,90%
14	2033	(117.594.269,36)	1.552.831,97	6.982.020,14	8.534.852,11	39,09%
15	2034	(115.814.216,52)	1.780.052,85	6.891.024,18	8.671.077,03	39,28%
16	2035	(113.791.453,36)	2.022.763,15	6.786.713,09	8.809.476,24	39,48%
17	2036	(111.509.548,09)	2.281.905,28	6.668.179,17	8.950.084,45	39,67%
18	2037	(108.951.070,70)	2.558.477,38	6.534.459,52	9.092.936,90	39,87%
19	2038	(106.097.534,02)	2.853.536,68	6.384.532,74	9.238.069,42	40,06%
20	2039	(102.929.331,11)	3.168.202,92	6.217.315,49	9.385.518,41	40,26%



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 041

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 243, de 25 de fevereiro de 2021.

21	2040	(99.425.689,08)	3.503.662,03	6.031.658,80	9.535.320,83	40,46%
22	2041	(95.564.499,03)	3.861.170,05	5.826.344,21	9.687.514,26	40,65%
23	2042	(91.322.441,83)	4.242.057,20	5.600.079,64	9.842.136,84	40,85%
24	2043	(86.674.709,56)	4.647.732,27	5.351.495,09	9.999.227,36	41,05%
25	2044	(81.595.022,34)	5.079.687,22	5.079.137,98	10.158.825,20	41,26%
26	2045	(76.055.520,27)	5.539.502,08	4.781.468,31	10.320.970,39	41,46%
27	2046	(70.026.670,18)	6.028.850,09	4.456.853,49	10.485.703,57	41,66%
28	2047	(63.477.166,98)	6.549.503,20	4.103.562,87	10.653.066,07	41,87%
29	2048	(56.373.829,12)	7.103.337,86	3.719.761,99	10.823.099,85	42,07%
30	2049	(48.681.487,98)	7.692.341,14	3.303.506,39	10.995.847,53	42,28%
31	2050	(40.362.870,73)	8.318.617,25	2.852.735,20	11.171.352,45	42,49%
32	2051	(31.378.476,35)	8.984.394,37	2.365.264,22	11.349.658,60	42,69%
33	2052	(21.686.444,37)	9.692.031,98	1.838.778,71	11.530.810,70	42,90%
34	2053	(11.242.415,85)	10.444.028,53	1.270.825,64	11.714.854,17	43,11%
35	2054	613,74	11.243.029,59	658.805,57	11.901.835,16	43,33%

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. N.º 025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.574, de 26 de fevereiro de 2021.



“Autoriza o funcionamento de Escolas da Rede de Ensino Pública Municipal e da Rede de Ensino Privada (Particulares) conforme específica e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO, as normas técnicas em saúde no combate a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.462, de 25/06/2020, do Governo Estadual que criou o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o respectivo Comitê Gestor;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR classificou como atividade essencial, aulas presenciais dos níveis fundamentais e médio, bem como nível superior e pós-graduação;

CONSIDERANDO o Protocolo de volta as aulas do Governo Estadual de Mato Grosso do Sul, disponível no site www.sed.ms.gov.br;

CONSIDERANDO os Planos de Biossegurança apresentados pelas instituições de ensino e aprovados através do Despacho nº 002/GS/SMS/2021, conforme informação contida no Ofício nº 030/GS/SMS/2021, datado de 04/02/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Contingência Covid-19 do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19; e

CONSIDERANDO, ainda, as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores, pais e alunos.

DECRETA:

Capítulo I Das aulas presenciais

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas Instituições da Rede de Ensino Municipais, públicas e privadas, desde que sejam cumpridas as medidas de biossegurança apresentadas pelas referidas instituições.

§1º - O retorno presencial dos alunos não será obrigatório e fica condicionado à adesão e concordância dos pais ou responsáveis.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 574/2021... continuação da fl.025 – Lv. 51.



§2º - O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com aulas presenciais e remotas simultâneas e o escalonamento semanal dos alunos, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados.

§3º - O desenvolvimento das atividades escolares fica condicionado a seguir o Plano de Biossegurança apresentado por cada instituição, já aprovado através do Despacho nº 002/GS/SMS/2021, conforme informação contida no Ofício nº 030/GS/SMS/2021, datado de 04/02/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Contingência Covid-19 do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19, respeitando ainda as medidas a seguir:

- a) Redução do número de alunos nas aulas presenciais, respeitando a distância mínima obrigatória de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros quadrados) entre eles, priorizando a divisão em grupos em alternância com aulas remotas;
- b) Programar entrada, intervalos e saída dos alunos em horários distintos de forma a evitar o contato físico;
- c) Que o aluno não seja portador de doenças pré-existentes, tais como: diabetes e hipertensão;
- d) Uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários, bem como os pais e/ou responsáveis de alunos que necessitam adentrar nas instituições;
- e) Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, nos alunos, professores, funcionários, pais/responsáveis de alunos, bem como em qualquer pessoa que necessitam adentrar nas instituições e, caso seja detectado estado febril (igual ou maior que 37,6º) a entrada deverá ser recusada;
- f) intensificação da assepsia do local e higienização de todas as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- g) disponibilização de álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento e na entrada das salas de aula;
- h) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- i) Evitar o contato físico e aglomerações entre as pessoas, observar o fluxo de alunos nos intervalos entre as aulas, bem como o atendimento nas cantinas;
- j) não permitir a presença de pessoas que não estejam realizando as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- k) divulgar aos alunos informações a respeito do COVID -19, formas de prevenção e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 027

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 574/2021... continuação da fl. 026 – Lv. 51.



- l) Disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;
- m) lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- n) Disponibilizar bebedouros que permitam a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- o) Observar e orientar o transporte de alunos que se deslocam de municípios vizinhos em transportes coletivos;

§4º - As instituições de ensino ficam obrigadas a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, os casos confirmados da Covid-19, bem como os casos suspeitos, ainda, sem resultado do exame, para identificação de surtos nas instituições de ensino municipais.

Capítulo II

Da retomada das aulas de prática esportiva

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das aulas de prática de esportivas ofertadas pelas instituições de ensino, respeitando as medidas aprovadas no Plano de Biossegurança apresentado pelas instituições, permitida apenas a presença dos alunos e professores, sem plateia e sem realização de campeonatos e competições.

Art. 3º - Ficam revogadas expressamente os artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.486/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte seis (26) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 62

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

236/21 de 23 de fevereiro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cedência da servidora municipal **Eliane Maria Righetto Bezerra**, matrícula 1426/1, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública – Enfermeiro, entre o município de Lins – SP, conforme Ofício nº 010/2021 da Prefeitura Municipal de Lins – Estado de São Paulo, de 08 de fevereiro de 2021, e o Município de Cassilândia – MS, com início em 17/02/2021 e término em 31/12/2024, sem ônus para o Município de origem, em conformidade com o art. 99 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 68

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

237/21 de 23 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1943/3	Sirley Cesário da Silva	07	23/02/2021	01/03/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 65

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

239/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

“Designa e Nomeia os membros para compor a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cassilândia-MS.”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.167 de 03 de julho de 2019.

CONSIDERANDO, ainda, os Art. 74 e 75 e seus incisos, ambos constantes no Decreto Municipal Nº 3.387/2019, de 08 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas e nomeadas as servidoras públicas municipais como membros para compor a Comissão de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cassilândia-MS, abaixo a seguir:

Presidente: **Rafaela Andrade Bacurau**;
Membro: **Eloá Karina Villanova Vidal Gomes**;
Membro: **Luzia Tenório Dornelo**”.

Art. 2º. Esta Comissão de Credenciamento terá como atribuições:

- I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;
- II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- III - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação.
- IV - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;
- V - solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;
- VI - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;
- VII - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 66

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

239/2021... continuação da fl. 65 – Lv. 244.

VIII - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

IX - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

X - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

XI - dar publicidade no Diário Oficial do Município, quando exigido neste Decreto, aos seus atos.

XII - observar as demais condições e prazos previstos no Decreto Nº 3.387/19, de 08 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando na íntegra as Portarias de nºs: 463/2019, de 23 de Julho de 2019 e 209/2021, de 17 de fevereiro de 2021.**

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Diário Oficial nº 1641 pg. 30, de 26 de Fevereiro de 2021 referente ao Aviso de Licitação.

Onde se lê: ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H00 DO DIA 11/02/2021, (HORÁRIO MS).

Leia-se: ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H00 DO DIA 11/03/2021, (HORÁRIO MS).

Cassilândia, 26 de Fevereiro de 2021.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1642

Segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)